## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ



(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal  $n^o$ . 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20 Rua 7 de Setembro,  $n^o$ . 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

"Modifica a Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017, na parte que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Altera a redação do Artigo 28, da Lei Complementar  $n^\circ$  307/2017:

"ARTIGO 28 — A Promoção Vertical se dará pela passagem de um emprego para outro, através de Processo de Avaliação, de acordo com o Anexo III, que passa a faze parte integrante desta lei, sendo sempre observada a Antiguidade do Empregado Público na Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé; e depois, em caso de empate, a ordem de classificação no Concurso Público; persistindo o empate o critério será o(a) empregado(a) com mais idade".

ARTIGO 2º - Revoga o § 1º do Artigo 31 da Lei Complementar nº 307/2017.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

